

ECONOMIA PSÍQUICA DA APROPRIAÇÃO E SEUS IMPACTOS NA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Raquel Furtado Conte  

Cleide Calgare  

Contextualização: A violência doméstica contra mulheres e a degradação ambiental configuram desafios relevantes ao constitucionalismo contemporâneo, evidenciando limites na efetividade dos direitos fundamentais e na capacidade regulatória do Direito.

Objetivos: Analisar a relação entre tais fenômenos, propondo que ambos se estruturam a partir de uma lógica comum de apropriação, com impactos na produção e aplicação do Direito.

Método: Abordagem qualitativa de natureza teórica e interdisciplinar, com base no método indutivo, análise bibliográfica crítica e exame do ordenamento jurídico brasileiro e de sua interpretação jurisprudencial.

Resultados: Verifica-se que a dinâmica doméstica contra mulheres e a exploração ambiental compartilham uma mesma matriz de objetificação do outro, impactando a efetividade do ordenamento jurídico. Propõe-se o conceito de economia psíquica da apropriação como ferramenta analítica para compreender tais limites. Conclui-se que o enfrentamento dessas dinâmicas exige reconfiguração dos fundamentos do Direito orientada pela alteridade.

Palavras-chave: Constitucionalismo; Dinâmica doméstica; Meio ambiente; alteridade; Psicanálise.

LA ECONOMÍA PSÍQUICA DE LA APROPIACIÓN Y SUS REPERCUSIONES EN LA EFECTIVIDAD DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES

Contextualización: La violencia doméstica contra las mujeres y la degradación ambiental plantean importantes desafíos al constitucionalismo contemporáneo, poniendo de manifiesto las limitaciones en la eficacia de los derechos fundamentales y la capacidad reguladora del derecho.

Objetivos: Analizar la relación entre estos fenómenos, proponiendo que ambos se estructuran a partir de una lógica común de apropiación, con repercusiones en la producción y aplicación del derecho.

Método: Un enfoque cualitativo de carácter teórico e interdisciplinario, basado en el método inductivo, el análisis bibliográfico crítico y el examen del sistema jurídico brasileño y su interpretación jurisprudencial.

Resultados: Se observa que las dinámicas domésticas contra las mujeres y la explotación ambiental comparten la misma matriz de objetivación del otro, lo que afecta la eficacia del sistema jurídico. Se propone el concepto de economía psíquica de la apropiación como herramienta analítica para comprender estas limitaciones. Se concluye que afrontar estas dinámicas requiere una reconfiguración de los fundamentos del Derecho guiada por la alteridad.

Palabras clave: Constitucionalismo; Dinámica doméstica; Medio ambiente; Alteridad; psicoanálisis.

THE PSYCHIC ECONOMY OF APPROPRIATION AND ITS IMPACTS ON THE EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL RIGHTS

Contextualization: Domestic violence against women and environmental degradation pose significant challenges to contemporary constitutionalism, highlighting limitations in the effectiveness of fundamental rights and the regulatory capacity of law.

Objectives: To analyze the relationship between these phenomena, proposing that both are structured from a common logic of appropriation, with impacts on the production and application of law.

Method: A qualitative approach of a theoretical and interdisciplinary nature, based on the inductive method, critical bibliographic analysis, and examination of the Brazilian legal system and its jurisprudential interpretation.

Results: It is observed that domestic dynamics against women and environmental exploitation share the same matrix of objectification of the other, impacting the effectiveness of the legal system. The concept of the psychic economy of appropriation is proposed as an analytical tool to understand these limitations. It is concluded that confronting these dynamics requires a reconfiguration of the foundations of Law guided by alterity.

Palavras-chave: Constitutionalism; Domestic dynamics; Environment; Alterity; Psychoanalysis.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulheres e a degradação ambiental configuram, no contexto brasileiro contemporâneo, fenômenos de elevada complexidade jurídica, diretamente relacionados à efetividade dos direitos fundamentais e aos limites do constitucionalismo. Embora disciplinadas por instrumentos normativos específicos, como a Lei n. 11.340/2006¹ e o art. 225 da Constituição Federal de 1988², tais dinâmicas persistem de forma estrutural, evidenciando a insuficiência de respostas exclusivamente normativas.

Nesse contexto, a problemática que orienta o presente estudo consiste em investigar em que medida a violência doméstica contra mulheres e a exploração ambiental podem ser compreendidas como manifestações de uma mesma racionalidade subjacente, bem como quais são as implicações dessa compreensão para a efetividade do ordenamento jurídico. Busca-se, assim, compreender os limites do Direito no enfrentamento dessas práticas.

Parte-se da hipótese de que tais fenômenos se estruturam a partir de uma lógica de apropriação, caracterizada pela redução do outro à condição de objeto, que atravessa não apenas as relações sociais, mas também os modos de produção e aplicação do Direito, impactando a concretização dos direitos fundamentais.

O objetivo do artigo é analisar criticamente a violência doméstica contra as mulheres e a exploração ambiental à luz do constitucionalismo contemporâneo, articulando contribuições da psicanálise e do ecofeminismo, bem como propor o conceito de economia psíquica da apropriação como ferramenta analítica para a compreensão dos limites do Direito diante dessas dinâmicas.

A delimitação do estudo concentra-se no contexto brasileiro, com ênfase na análise do ordenamento jurídico vigente e de sua interpretação jurisprudencial, sem pretensão de esgotar a temática.

A justificativa da pesquisa reside na relevância social e jurídica do tema, considerando a persistência de práticas que comprometem a efetividade dos direitos fundamentais, bem como na contribuição teórica proposta, ao integrar diferentes campos do conhecimento para a compreensão dessas dinâmicas.

¹ BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

1. METODOLOGIA

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-analítica e interdisciplinar, orientada pela articulação entre ecofeminismo, psicanálise e teoria jurídica. Parte-se do pressuposto de que a compreensão das dinâmicas de dominação que atravessam a violência contra mulheres e a exploração ambiental exige a integração de diferentes campos do conhecimento, uma vez que tais fenômenos não se esgotam em uma única dimensão explicativa.

A construção do referencial teórico fundamenta-se na seleção de autores cujas contribuições permitem evidenciar a articulação entre estruturas sociais, modos de constituição do sujeito e formas de regulação jurídica. No campo do ecofeminismo, foram mobilizadas perspectivas que analisam a relação entre exploração da natureza e subordinação de gênero. No âmbito da psicanálise, privilegiaram-se formulações que permitem compreender o conceito de desamparo e suas implicações na constituição do vínculo e na relação com a alteridade. Já no campo jurídico, foram selecionadas abordagens críticas voltadas à análise dos limites da normatividade e da atuação jurisdicional na efetivação dos direitos fundamentais.

A análise desenvolvida possui caráter crítico-interpretativo, não se limitando à exposição dos referenciais teóricos, mas buscando estabelecer relações entre eles, identificar convergências e tensionamentos e propor uma leitura integrada das dinâmicas de dominação. Nesse contexto, o conceito de economia psíquica da apropriação é formulado como ferramenta analítica, a partir da articulação entre os diferentes campos mobilizados, com o objetivo de evidenciar a interdependência entre dimensões psíquicas, sociais e jurídicas.

Como recurso metodológico complementar, foram utilizadas vinhetas analíticas construídas a partir de padrões recorrentes observados na realidade social. Tais vinhetas correspondem a padrões empíricos, elaboradas com o objetivo de ilustrar e tensionar as categorias teóricas desenvolvidas ao longo do artigo. Sua utilização permite evidenciar, em nível aplicado, a articulação entre as dinâmicas de violência contra mulheres, exploração ambiental e limites da resposta jurídica.

As vinhetas foram estruturadas de modo a contemplar diferentes contextos: rural e urbano, possibilitando observar a recorrência das dinâmicas analisadas em distintas configurações sociais. A análise dessas situações orienta-se pela articulação entre os eixos teóricos do artigo, buscando demonstrar como a lógica da apropriação se manifesta tanto no plano das relações sociais quanto na constituição psíquica dos sujeitos, bem como seus efeitos na limitação da efetividade dos direitos fundamentais.

Por fim, destaca-se que a opção por uma abordagem teórico-analítica, aliada ao uso

de vinhetas, não tem por objetivo generalizar empiricamente os fenômenos descritos, mas aprofundar sua compreensão conceitual. Trata-se de uma estratégia metodológica que permite evidenciar a complexidade das dinâmicas de dominação e contribuir para a construção de uma análise crítica acerca dos limites do direito na efetivação dos direitos fundamentais.

2. CONSTITUCIONALISMO E PRODUÇÃO DO DIREITO

Sob a perspectiva dos direitos fundamentais, o constitucionalismo contemporâneo promove uma inflexão relevante no papel do Estado, ao recolocar em evidência sua dimensão ético-política. Nesse contexto, os direitos fundamentais deixam de ocupar posição meramente programática e passam a constituir parâmetros normativos efetivos para a atuação do poder público. Isso implica reconhecer que a Administração Pública deve orientar suas decisões a partir dos valores constitucionais, assumindo compromisso substancial com sua concretização.

A natureza normativa da Constituição brasileira de 1988 constitui um dos pilares desse movimento. Conforme destacam os autores, o constitucionalismo contemporâneo eleva os princípios constitucionais ao patamar de normas dotadas de supremacia dogmática e eficácia própria³, rompendo com a compreensão tradicional da Constituição como simples carta de intenções. Nesse sentido, a Constituição passa a exercer força jurídica direta, orientando e vinculando todo o ordenamento jurídico.

Essa transformação também se reflete na superação da concepção clássica de legalidade estrita, que vinculava a atuação administrativa exclusivamente à lei. Em seu lugar, emerge a noção de juridicidade administrativa, segundo a qual a atuação estatal deve conformar-se prioritariamente à Constituição⁴, ampliando o controle sobre o exercício do poder e exigindo maior densidade argumentativa nas decisões públicas.

Apesar desses avanços teóricos, a literatura crítica aponta para a persistência de uma tensão entre a normatividade constitucional e sua efetiva realização. Nesse sentido, destaca-se o fenômeno do chamado “constitucionalismo aparente”, no qual a força normativa da Constituição é frequentemente substituída por uma função simbólica⁵, operando como instrumento de legitimação do poder sem promover transformações concretas nas estruturas sociais. Surge, assim, a ideia de “Constituição álibi”, que encobre a distância entre o discurso jurídico e a realidade.

³ STRECK, Lênio. **Lições de Crítica Hermenêutica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

⁴ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

⁵ NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

Diante desse cenário, as políticas públicas ganham centralidade como instrumentos de concretização dos direitos fundamentais. Mais do que instrumentos administrativos, elas se configuram como mecanismos normativos capazes de materializar os comandos constitucionais, desde que estruturadas com base em transparência, responsividade e fundamentação empírica⁶. A vinculação entre planejamento estatal e Constituição torna-se, portanto, condição para a efetividade dos direitos.

Nesse contexto, destaca-se o desenvolvimento do direito fundamental à boa administração pública, que impõe ao Estado não apenas critérios de eficiência, mas também de proporcionalidade, transparência e fundamentação orientada a resultados. Trata-se de um avanço importante na densificação dos deveres estatais frente aos cidadãos⁷, que exige do Estado não apenas eficiência, mas também proporcionalidade, transparência e fundamentação baseada em resultados concretos.

A aproximação entre Direito e Políticas Públicas vem sendo progressivamente sistematizada na doutrina brasileira, que aponta a necessidade de construção de um direito público crítico, capaz de superar abstrações tradicionais e incorporar contribuições interdisciplinares⁸.

Embora haja convergência quanto ao papel estruturante dos direitos fundamentais e à definição de políticas públicas como ações coordenadas para enfrentar problemas socialmente relevantes, persistem divergências quanto à conformação do direito administrativo. De um lado, há propostas de releitura da supremacia do interesse público à luz da proporcionalidade; de outro, há quem sustente sua permanência como expressão da dimensão coletiva dos interesses individuais⁹.

No campo crítico, destaca-se a noção de “direito administrativo do espetáculo”, que denuncia a tendência estatal de produzir uma aparência de eficiência voltada à legitimação social. Essa leitura encontra ressonância em análises que identificam um “constitucionalismo do espetáculo”, reforçando a crítica à dissociação entre discurso e prática¹⁰.

Em contraposição, desenvolvem-se perspectivas como a do direito administrativo social, que enfatizam o potencial do Estado na promoção de inclusão e universalização de

⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁷ FREITAS, Juarez. Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública. São Paulo: Malheiros, 2007.

⁸ BITENCOURT, Caroline; LOLLI, Eduardo; COELHO, Saulo. **Políticas públicas e direito administrativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

⁹ BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

¹⁰ DYE, Thomas. **Understanding public policy**. New York: Pearson, 2013.

direitos. Ainda assim, a crítica ao “constitucionalismo aparente” permanece atual ao evidenciar que a efetividade dos direitos fundamentais segue sendo um desafio central, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais¹¹⁻¹².

Nesse cenário, o ciclo de políticas públicas, em especial sua fase de avaliação, emerge como ferramenta estratégica para reduzir o distanciamento entre normatividade jurídica e prática institucional, contribuindo para uma atuação estatal mais coerente com os compromissos constitucionais¹³⁻¹⁴.

Em síntese, embora o constitucionalismo contemporâneo tenha fortalecido a força normativa da Constituição e ampliado as exigências sobre a atuação estatal, ainda persiste um descompasso entre o que está previsto no texto constitucional e o que se concretiza na prática. Nesse contexto, as políticas públicas e seus mecanismos de avaliação aparecem como caminhos possíveis para aproximar o direito da realidade social, contribuindo para que os direitos fundamentais deixem de ser apenas promessas e passem a orientar, de fato, a ação do Estado.

3. ECOFEMINISMO E LÓGICA DA APROPRIAÇÃO

O ecofeminismo constitui um referencial teórico crítico que ultrapassa uma abordagem estritamente ambiental, ao evidenciar as conexões estruturais entre a exploração da natureza e a subordinação das mulheres. Nessa perspectiva, tais fenômenos não são compreendidos como problemas isolados, mas como expressões de uma mesma racionalidade histórica, marcada pela dominação, pela hierarquização e pela instrumentalização do outro¹⁵.

O desenvolvimento capitalista moderno consolidou-se a partir da exploração simultânea dos recursos naturais e do trabalho feminino, ambos tratados como elementos disponíveis para apropriação e extração¹⁶. Esse processo implicou a invisibilização dessas dimensões, convertendo tanto os territórios quanto os corpos em objetos de uso, subordinados a lógicas de produtividade e acumulação

A partir desse enquadramento, o ecofeminismo permite compreender que a relação entre sociedade e natureza não pode ser dissociada das estruturas de poder que

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015.

¹² ASSIS, Araken; COELHO, Inocência Mártires. **Controle constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2016.

¹³ NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

¹⁴ BITENCOURT, Caroline; LOLLÍ, Eduardo; COELHO, Saulo. **Políticas públicas e direito administrativo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

¹⁵ SHIVA, Vandana. *Staying alive: women, ecology and development*. London: Zed Books, 1989.

¹⁶ MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Tradução livre. London: Zed Books, 1993.

atravessam as relações de gênero. A exploração ambiental e a violência dirigida às mulheres compartilham, assim, uma matriz comum, fundada na transformação do outro em objeto, cuja existência é reduzida à sua utilidade instrumental.

Essa leitura é aprofundada ao se demonstrar que a constituição do capitalismo implicou o controle sistemático dos corpos femininos, especialmente no que se refere à reprodução social e à organização do trabalho¹⁷. A disciplinarização desses corpos insere-se em uma lógica mais ampla de dominação, que dialoga diretamente com a apropriação da natureza, reforçando a ideia de que ambos são submetidos a processos de exploração convergentes.

No mesmo sentido, a violência contra mulheres pode ser compreendida como uma tecnologia de poder estruturante da ordem patriarcal¹⁸. Essa perspectiva desloca a análise da esfera individual para o plano político, evidenciando que tais práticas não constituem desvios, mas elementos centrais na manutenção de relações de dominação.

A crítica ecofeminista também se articula à análise do capitalismo contemporâneo, ao evidenciar sua dependência estrutural em relação a esferas sistematicamente invisibilizadas, como o trabalho reprodutivo e os recursos naturais¹⁹. De forma convergente, sustenta-se que o sistema capitalista opera por meio da transformação da natureza em recurso disponível, integrando-a a uma lógica de extração que se estende às relações sociais²⁰.

No contexto brasileiro, essa articulação entre ecofeminismo, direitos humanos e justiça ambiental tem sido progressivamente incorporada à reflexão jurídica, evidenciando que grupos socialmente vulnerabilizados, especialmente mulheres, são desproporcionalmente afetados pelos impactos ambientais. Tal perspectiva reforça a compreensão de que a proteção ambiental não pode ser dissociada da promoção da igualdade de gênero e da efetivação dos direitos fundamentais²¹.

No plano global, tais dinâmicas são aprofundadas pela perspectiva decolonial, que demonstra como a modernidade produziu uma hierarquização persistente dos corpos e dos territórios, articulando gênero, raça e poder em estruturas duradouras de dominação²². De modo complementar, a visão da colonialidade do poder compreendida como estrutura que organiza a classificação social e econômica, perpetuando relações

¹⁷ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

¹⁸ SEGATO, Rita Laura. **A guerra contra as mulheres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

¹⁹ FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2013.

²⁰ MOORE, Jason W. **Capitalism in the web of life**. London: Verso, 2015.

²¹ MELLO, Andrea Ramos de. Ecofeminismo: justiça ambiental sob uma perspectiva de gênero. **Revista Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, 2017.

²² LUGONES, María. **Colonialidad y género**. Tabula Rasa, n. 9, 2008.

desiguais²³. Essa compreensão é complementada pela identificação de formas de poder que operam pela gestão diferencial da vida, expondo determinados corpos à violência e à precariedade de maneira sistemática²⁴.

A partir dessas contribuições, torna-se possível compreender a lógica da apropriação como elemento estruturante dessas dinâmicas. Tal lógica opera por meio da transformação do outro em objeto, suprimindo sua autonomia e reduzindo sua existência a uma função instrumental. Nesse sentido, tanto os corpos femininos quanto os territórios naturais são inseridos em processos de dominação que dificultam o reconhecimento da alteridade.

Essa perspectiva permite, ainda, estabelecer um diálogo crítico com o Direito. Embora o ordenamento jurídico se apresente como instrumento de regulação e contenção dessas práticas, sua atuação ocorre no interior de estruturas que, por vezes, reproduzem a mesma lógica de apropriação que busca limitar. Desse modo, a análise ecofeminista contribui para evidenciar os limites do Direito na efetivação dos direitos fundamentais, ao demonstrar que tais limites não são apenas normativos, mas também estruturais e simbólicos.

Em síntese, o ecofeminismo permite compreender que a exploração da natureza e a violência contra mulheres não são fenômenos isolados, mas expressões de uma mesma lógica de dominação. Ao evidenciar essas conexões, esse referencial amplia a análise jurídica e revela que os limites do Direito na efetivação dos direitos fundamentais não decorrem apenas de falhas normativas, mas de estruturas históricas que ainda sustentam práticas de desigualdade e apropriação.

Nesse sentido, compreender tais dinâmicas exige avançar para além das estruturas sociais e econômicas, incorporando a análise dos modos de constituição do sujeito e das formas de relação que sustentam a negação da alteridade.

A crítica ecofeminista evidencia a dimensão estrutural da apropriação; a psicanálise, por sua vez, permite compreender como essa lógica se inscreve nos modos de constituição do sujeito e nas formas de relação com o outro.

4. PSICANÁLISE E DESAMPARO

A contribuição da psicanálise para a compreensão das dinâmicas de dominação permite deslocar a análise do plano exclusivamente estrutural para o campo das formas de constituição do sujeito. Nesse contexto, o conceito de desamparo ocupa posição central, ao indicar que a existência humana é marcada, desde sua origem, por uma

²³ QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

²⁴ MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

condição de dependência radical em relação ao outro²⁵. Tal condição não se configura como um dado contingente, mas como elemento constitutivo da subjetividade, implicando uma vulnerabilidade fundamental que atravessa toda a experiência psíquica.

O desamparo (*Hilflosigkeit*) refere-se à incapacidade do sujeito, em seus primeiros momentos de vida, de satisfazer suas próprias necessidades, exigindo a presença do outro como condição de sobrevivência²⁶. Essa dependência originária estabelece as bases para a constituição do vínculo, mas também introduz uma tensão permanente, na medida em que o outro é simultaneamente fonte de sustentação e de inquietação.

A constituição do sujeito implica, assim, a possibilidade de reconhecer o outro como alteridade, isto é, como existência autônoma e distinta. No entanto, esse reconhecimento não se realiza de forma linear ou garantida. A capacidade de sustentar a presença do outro como separado depende de condições ambientais suficientemente favoráveis²⁷. Quando tais condições falham, o processo de diferenciação pode ser comprometido, dificultando a elaboração psíquica da alteridade.

A impossibilidade de simbolizar o outro como sujeito pode conduzir à sua redução à condição de objeto. Determinados processos psíquicos implicam a perda da qualidade de objeto do outro, fenômeno descrito como desobjetalização²⁸. Nessa dinâmica, o outro deixa de ser reconhecido em sua singularidade, passando a ser tratado como elemento disponível para uso, controle ou descarte.

A transformação do outro em objeto pode ser compreendida, portanto, como uma resposta defensiva ao desamparo. Diante da ameaça inerente à dependência, o sujeito pode recorrer a estratégias de dominação que visam a neutralizar a alteridade, convertendo-a em algo controlável. Essa operação psíquica permite reduzir a angústia associada à vulnerabilidade, mas o faz à custa da negação do outro como sujeito²⁹.

Essa dinâmica oferece uma chave interpretativa relevante para a compreensão de práticas sociais mais amplas. A violência contra mulheres e a exploração ambiental podem ser analisadas, sob essa perspectiva, como manifestações de modos de relação que recusam a alteridade, reproduzindo a dinâmica da apropriação. Nesses contextos, tanto os corpos femininos, quanto os territórios naturais são convertidos em objetos,

²⁵ FREUD, Sigmund. Inibição, sintoma e angústia (1926). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. XX. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

²⁶ FREUD, Sigmund. Projeto para uma psicologia científica (1895). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. I. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

²⁷ WINNICOTT, Donald W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre: Artmed, 1983.

²⁸ GREEN, André. **O trabalho do negativo**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

²⁹ FREUD, Sigmund. Inibição, sintoma e angústia (1926). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. XX. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

subordinados a uma racionalidade que privilegia o controle e a instrumentalização.

A articulação entre desamparo e apropriação permite, assim, compreender que tais práticas não se reduzem a fenômenos externos ao sujeito, mas encontram ressonância em formas de organização psíquica que dificultam o reconhecimento do outro como sujeito de direitos. Trata-se de uma dinâmica que conecta níveis distintos: psíquico, social e jurídico, evidenciando a complexidade dos processos de dominação.

Nesse contexto, os limites do Direito no enfrentamento dessas práticas não decorrem apenas de lacunas normativas ou institucionais, mas também da persistência de formas de relação que escapam à regulação jurídica. Ainda que o ordenamento jurídico estabeleça mecanismos de proteção, sua efetividade depende da capacidade de sustentar a alteridade como princípio, o que implica reconhecer que o Direito opera sobre vínculos já estruturados por dinâmicas psíquicas e sociais.

Em conjunto, essas perspectivas permitem compreender que a lógica da apropriação não se sustenta apenas em estruturas econômicas ou sociais, nem exclusivamente em dinâmicas psíquicas, mas na articulação entre ambas. Ao evidenciar essa interdependência, amplia-se a compreensão dos limites do Direito, indicando que a efetivação dos direitos fundamentais depende não apenas de avanços normativos, mas da transformação das formas de relação que historicamente sustentam a negação da alteridade.

Além disso, a psicanálise fornece subsídios para compreender que as relações com o outro não se organizam de forma aleatória, mas obedecem a determinados modos de distribuição e regulação das forças psíquicas. A ideia de economia psíquica permite compreender que os investimentos libidinais e as formas de vínculo são orientados por dinâmicas de tensão, descarga e equilíbrio³⁰. Essa perspectiva sustenta que relações marcadas pela objetificação e pelo controle não são apenas efeitos sociais, mas também expressões de uma organização psíquica que converte a dependência originária em estratégias de domínio.

Portanto, a dificuldade de reconhecer o outro como sujeito não é apenas um problema social ou jurídico, mas também psíquico. A psicanálise, ao evidenciar essa dimensão, contribui para a compreensão dos limites do Direito, indicando que a efetivação dos direitos fundamentais depende, também, da transformação das formas de relação que sustentam práticas de dominação.

³⁰ FREUD, Sigmund. Além do princípio do prazer (1920). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. XVIII. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

5. DIREITO, JURISDIÇÃO E LIMITES DA REGULAÇÃO

O ordenamento jurídico contemporâneo estrutura-se como instrumento de proteção contra práticas de vulnerabilização, estabelecendo mecanismos normativos voltados à contenção da violência e à preservação dos direitos fundamentais. No contexto brasileiro, a Constituição de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado e institui um conjunto de garantias destinadas à proteção contra dinâmicas de dominação³¹. De forma complementar, a legislação infraconstitucional, especialmente no âmbito da proteção às mulheres e ao meio ambiente, busca concretizar tais diretrizes por meio de instrumentos jurídicos específicos.

Nesse cenário, a atuação jurisdicional desempenha papel central na efetivação dos direitos fundamentais, ao possibilitar a concretização das normas constitucionais em casos concretos³². A jurisdição assume, assim, função decisiva na realização dos valores constitucionais, especialmente diante de omissões ou insuficiências do poder público.

Não obstante sua relevância, a jurisdição encontra limites estruturais na capacidade de apreender a complexidade das dinâmicas que configuram as relações de dominação. Ao traduzir conflitos sociais em categorias jurídicas, o Direito opera uma redução da realidade, transformando experiências densas em enquadramentos normativos delimitados. Esse processo, embora necessário à decisão, pode obscurecer os elementos estruturais que sustentam práticas como a violência contra mulheres e a exploração ambiental.

A crítica contemporânea ao Direito evidencia que sua racionalidade não é neutra, estando atravessada por formas de poder que influenciam tanto a produção quanto a aplicação das normas³³. Nessa perspectiva, os dispositivos jurídicos não apenas regulam condutas, mas também participam da produção de sujeitos, classificando, incluindo e excluindo formas de existência do campo de proteção³⁴.

A partir desse enquadramento, é possível sustentar que a racionalidade jurídica, ainda que orientada pela proteção de direitos, pode, em determinadas circunstâncias, reproduzir a lógica da apropriação. Isso ocorre quando sujeitos e relações são tratados como objetos de decisão, submetidos a enquadramentos que não capturam plenamente sua singularidade. O Direito, nesse sentido, situa-se em uma posição ambígua: ao mesmo tempo em que busca conter práticas de dominação, opera no interior de estruturas que podem reiterá-las.

³¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

³² BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

³³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

³⁴ BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

A incorporação de tecnologias de inteligência artificial no sistema de justiça intensifica esse cenário ao introduzir formas de decisão baseadas na padronização e na análise de dados. Embora tais ferramentas possam contribuir para a eficiência da jurisdição, seu funcionamento tende a privilegiar a repetição de padrões, podendo reproduzir vieses estruturais e limitar a consideração das especificidades dos casos concretos³⁵. A busca por eficiência, quando dissociada de uma reflexão crítica, pode reforçar a lógica de objetificação que o próprio Direito pretende superar.

Diante dessas considerações, os limites da regulação jurídica não podem ser compreendidos apenas como insuficiências normativas ou institucionais. Trata-se de reconhecer que o Direito opera a partir de uma racionalidade que, em alguma medida, compartilha elementos com as dinâmicas que pretende regular. A efetivação dos direitos fundamentais exige, portanto, não apenas o aprimoramento dos instrumentos jurídicos, mas a reconfiguração dos fundamentos que orientam a produção e aplicação do Direito, de modo a sustentar a alteridade e resistir à lógica da apropriação.

Nesse ponto, torna-se necessário avançar na análise, incorporando a dimensão subjetiva dessas dinâmicas, a fim de compreender como a lógica da apropriação se inscreve nos modos de constituição do sujeito e nas formas de relação com o outro.

6. ECONOMIA PSÍQUICA DA APROPRIAÇÃO

A articulação entre ecofeminismo, psicanálise e teoria jurídica permite propor, neste artigo, o conceito de **economia psíquica da apropriação** como ferramenta analítica para a compreensão das dinâmicas de dominação que atravessam a violência contra mulheres e a exploração ambiental. Tal conceito parte do reconhecimento de que as relações sociais não se estruturam apenas por dispositivos normativos ou econômicos, mas também por modos de organização do vínculo, nos quais se distribuem investimentos, afetos e formas de regulação da alteridade.

A noção de economia psíquica refere-se à maneira como as energias pulsionais são investidas, deslocadas e reguladas no aparelho psíquico³⁶. Essa perspectiva permite compreender que as formas de relação com o outro não são neutras, sendo orientadas por dinâmicas de tensão, descarga e equilíbrio. A partir desse referencial, sustenta-se que determinadas configurações psíquicas podem favorecer modos de vínculo marcados pela objetificação e pelo controle.

³⁵ PASQUALE, Frank. **The black box society**: the secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

³⁶ FREUD, Sigmund. Além do princípio do prazer (1920). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. XVIII. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

A economia psíquica da apropriação designa, nesse sentido, um modo específico de organização dessas relações, no qual a dependência originária do sujeito, expressa pelo desamparo, é convertida em estratégias de domínio. Diante da ameaça inerente à alteridade, o outro deixa de ser reconhecido como sujeito e passa a ser tratado como objeto de uso, passível de controle e instrumentalização. Trata-se de uma dinâmica que transforma a vulnerabilidade em mecanismo de dominação, operando por meio da negação da alteridade.

Essa configuração pode ser observada em diferentes níveis. No plano das relações de gênero, manifesta-se na dinâmica doméstica contra mulheres, na qual o corpo feminino é frequentemente submetido a formas de controle que visam a neutralizar sua autonomia. No plano ambiental, expressa-se na exploração da natureza como recurso disponível, reduzido à sua utilidade econômica. Em ambos os casos, verifica-se a presença de uma lógica comum, na qual o outro, seja pessoa ou território, é inserido em uma relação de domínio.

A análise estrutural dessas dinâmicas permite evidenciar sua articulação com formas históricas de organização social que conectam patriarcado, capitalismo e colonialidade³⁷. A dimensão psíquica, por sua vez, aprofunda essa compreensão ao indicar que a dificuldade de sustentar a alteridade encontra raízes na constituição do sujeito, especialmente quando o desamparo não é simbolizado de forma suficientemente elaborada³⁸. A convergência desses campos revela que a dinâmica da apropriação opera simultaneamente nos planos psíquico e social.

No âmbito jurídico, a economia psíquica da apropriação oferece uma chave crítica para compreender os limites da efetividade dos direitos fundamentais. Embora o Direito estabeleça mecanismos de proteção, sua atuação ocorre em um contexto no qual as formas de relação permanecem atravessadas por dinâmicas de objetificação. A insuficiência da resposta jurídica, nesse sentido, não decorre apenas de lacunas normativas, mas da persistência de racionalidades que dificultam o reconhecimento do outro como sujeito de direitos.

Essa perspectiva permite deslocar a análise do Direito de uma abordagem estritamente normativa para uma compreensão mais ampla, que inclui as condições de possibilidade de sua efetividade. A proteção jurídica exige não apenas a existência de normas, mas a sustentação de formas de relação que reconheçam a alteridade. Quando o outro é reduzido à condição de objeto, a própria ideia de direito perde seu fundamento, na medida em que pressupõe sujeitos capazes de serem reconhecidos como titulares de

³⁷ MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Tradução livre. London: Zed Books, 1993.

³⁸ GREEN, André. **O trabalho do negativo**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

prerrogativas.

Desse modo, a economia psíquica da apropriação não se apresenta apenas como descrição de um fenômeno, mas como conceito crítico que evidencia a necessidade de reconfiguração dos fundamentos do Direito. A superação das dinâmicas de dominação analisadas exige, portanto, não apenas intervenções normativas, mas a construção de uma racionalidade jurídica orientada pela alteridade, capaz de resistir à tendência de objetificação que atravessa as relações sociais.

7. VINHETAS CLÍNICAS

A. Vinheta clínica – contexto rural

Para ilustrar as dinâmicas analisadas, pode-se considerar a seguinte situação construída a partir de padrões empíricos:

Uma mulher residente em área rural, economicamente dependente de seu companheiro, passa a sofrer violência psicológica e física no contexto doméstico. O agressor exerce controle sobre seus deslocamentos, restringe seu acesso a recursos financeiros e limita seu contato com redes de apoio. Paralelamente, a propriedade onde residem é utilizada para exploração intensiva de recursos naturais, com práticas que degradam o ambiente local.

A mulher manifesta desejo de romper a relação, mas encontra dificuldades decorrentes de sua dependência econômica, da ausência de suporte institucional efetivo e do medo de agravamento da violência. Ao buscar o sistema de justiça, sua situação é enquadrada em categorias jurídicas específicas, que, embora reconheçam a violência, não conseguem abarcar integralmente a complexidade de sua condição, marcada pela interdependência entre vulnerabilidade social, exploração territorial e dinâmica relacional de controle.

O caso evidencia como a violência contra mulheres e a exploração ambiental podem operar de forma articulada, sustentadas por uma lógica comum de apropriação. Ao mesmo tempo, revela os limites da resposta jurídica, que tende a fragmentar a experiência em dimensões separadas, dificultando a apreensão da totalidade das relações de dominação envolvidas.

A partir da perspectiva ecofeminista, observa-se que a situação descrita expressa a convergência entre exploração ambiental e subordinação de gênero, ambas estruturadas por uma lógica de apropriação. No plano psíquico, a dependência e o controle podem ser compreendidos à luz do desamparo, na medida em que a relação com o outro se organiza por meio da negação da alteridade e da transformação do sujeito em objeto. No âmbito jurídico, o caso evidencia os limites da regulação, ao demonstrar que a

fragmentação normativa não é capaz de apreender a complexidade dessas dinâmicas, comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais.

B. Vinheta clínica – contexto urbano

Uma mulher residente em uma periferia urbana, responsável pelo cuidado de dois filhos, mantém relação com um companheiro que exerce controle progressivo sobre sua rotina. O controle se manifesta por meio da vigilância constante, restrição de acesso a recursos financeiros e limitação de sua circulação pela cidade. A dependência econômica e a ausência de rede de apoio tornam a ruptura da relação particularmente difícil.

Paralelamente, o território em que reside é marcado por condições ambientais precárias, como ausência de saneamento adequado, exposição à poluição e vulnerabilidade a eventos climáticos. Essas condições impactam diretamente sua qualidade de vida e ampliam sua carga de trabalho doméstico e de cuidado.

Ao buscar apoio institucional, a situação é parcialmente reconhecida pelo sistema de justiça, que enquadra a violência em categorias jurídicas específicas. No entanto, a análise fragmentada da realidade, separando a violência doméstica das condições territoriais e socioambientais, limita a compreensão da complexidade da situação vivida. As respostas institucionais, embora formalmente adequadas, mostram-se insuficientes para enfrentar a totalidade das dinâmicas de dominação presentes no caso.

A partir da perspectiva ecofeminista, observa-se que a situação descrita evidencia a interdependência entre vulnerabilidade ambiental e subordinação de gênero, ambas estruturadas por uma lógica de apropriação que incide sobre corpos e territórios. No plano psíquico, à luz do desamparo, pode-se compreender que essa mulher é posicionada como objeto em uma dinâmica de apropriação, na qual a submissão e a possibilidade de descarte operam como formas de negação de sua alteridade. No âmbito jurídico, o caso revela os limites da regulação, ao demonstrar que a fragmentação das respostas institucionais dificulta a apreensão da complexidade das relações de dominação, comprometendo a efetividade dos direitos fundamentais.

A análise dos casos apresentados permite evidenciar que as dinâmicas de violência contra mulheres e de exploração ambiental não se manifestam de forma isolada, mas operam a partir de uma lógica comum de apropriação que atravessa diferentes contextos. Tanto no meio rural quanto no urbano, observa-se a convergência entre vulnerabilidade social, condições territoriais e formas de relação marcadas pela negação da alteridade. No plano psíquico, essas dinâmicas revelam a dificuldade de sustentar o outro como sujeito, enquanto, no plano jurídico, evidenciam os limites da regulação diante da complexidade dessas relações. Essa articulação reforça a necessidade de uma abordagem que integre dimensões estruturais, subjetivas e normativas para a efetivação dos direitos

fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste artigo permitiu evidenciar que a violência contra mulheres e a exploração ambiental não se configuram como fenômenos isolados, mas como expressões de uma mesma racionalidade estruturada pela apropriação e pela objetificação do outro. Ao articular contribuições do ecofeminismo, da psicanálise e da teoria constitucional, demonstrou-se que tais práticas se sustentam em uma lógica que atravessa, de forma simultânea, os planos social, psíquico e jurídico.

A partir do conceito de desamparo, evidenciou-se que a dependência originária do sujeito pode, quando não simbolizada de maneira suficientemente elaborada, converter-se em estratégias de dominação, nas quais o outro é reduzido à condição de objeto. Essa dinâmica permite compreender que as formas de violência analisadas não se limitam a estruturas externas, mas encontram ressonância em modos de relação que dificultam o reconhecimento da alteridade.

No plano jurídico, verificou-se que, embora o ordenamento estabeleça mecanismos relevantes de proteção, sua atuação encontra limites que não podem ser explicados apenas por insuficiências normativas. O Direito opera no interior de racionalidades que, em alguma medida, reproduzem as dinâmicas que busca regular, o que evidencia a necessidade de uma abordagem crítica acerca de seus próprios fundamentos.

Nesse contexto, propôs-se o conceito de economia psíquica da apropriação como ferramenta analítica capaz de evidenciar a articulação entre essas diferentes dimensões. Tal conceito permite compreender que a persistência das práticas analisadas decorre não apenas de fatores institucionais ou econômicos, mas também de modos de organização do vínculo que transformam a dependência em domínio.

Diante disso, sustenta-se que a efetividade dos direitos fundamentais não depende exclusivamente do aprimoramento dos instrumentos jurídicos, mas da reconfiguração das formas de relação que os sustentam. Trata-se de reconhecer que a própria ideia de direito pressupõe a possibilidade de sustentar a alteridade, condição que se fragiliza sempre que o outro é reduzido à condição de objeto.

Assim, mais do que assegurar garantias formais, a realização dos direitos fundamentais exige a construção de uma racionalidade jurídica comprometida com o reconhecimento do outro como sujeito, capaz de resistir às dinâmicas de objetificação que atravessam, de forma persistente, as relações sociais.

Tal perspectiva reafirma que a efetividade dos direitos fundamentais exige não apenas garantias formais, mas a sustentação de uma racionalidade jurídica comprometida

com a alteridade e com a recusa de toda forma de objetificação do outro.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ASSIS, Araken; COELHO, Inocêncio Mártires. *Controle de constitucionalidade*. São Paulo: Saraiva, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo**: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BITENCOURT, Caroline; LOLLI, Eduardo; COELHO, Saulo. *Políticas públicas e direito administrativo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

DYE, Thomas R. **Compreendendo as políticas públicas**. Tradução livre. New York: Pearson, 2013.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRASER, Nancy. **Fortunas do feminismo**: do capitalismo gerido pelo Estado à crise neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREITAS, Juarez. **Discrecionalidade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. São Paulo: Malheiros, 2007.

FREUD, Sigmund. Além do princípio do prazer (1920). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. XVIII. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 15-85.

FREUD, Sigmund. Inibição, sintoma e angústia (1926). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. XX. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p.15-126.

FREUD, Sigmund. Projeto para uma psicologia científica (1895). In: **Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud**, v. I. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 335-454.

GREEN, André. **O trabalho do negativo**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MELLO, Andrea. R. Ecofeminismo: justiça ambiental sob uma perspectiva de gênero. **Revista Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, 2017.

MIES, Maria; SHIVA, Vandana. **Ecofeminismo**. Tradução livre. London: Zed Books, 1993.

MOORE, Jason W. **O capitalismo na teia da vida**. Tradução livre. London: Verso, 2015.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PASQUALE, Frank. **A sociedade da caixa-preta: os algoritmos que controlam dinheiro e informação**. Tradução livre. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 201-246.

SEGATO, Rita Laura. **A guerra contra as mulheres**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2016.

SHIVA, Vandana. **Staying alive: women, ecology and development**. London: Zed Books, 1989.

STRECK, Lênio. **Lições de crítica hermenêutica do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

WINNICOTT, Donald W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre: Artmed, 1983.

COMO CITAR:

CONTE, Raquel Furtado; CALGARO, Cleide. Economia psíquica da apropriação e seus impactos na efetividade dos direitos fundamentais. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v^o 21, n^o2, 2^o quadrimestre de 2026. Available in: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v21n2.p330-349>

SOBRE OS AUTORES:**Raquel Furtado Conte**

Professora Adjunta do Curso de Psicologia UCS/RS. Membro do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Psicologia UCS/RS- PPGPSI. Membro do Grupo Estudos de Gênero da ANPEPP. Pós Doutoranda em Direito Ambiental. Especialização em Avaliação Psicológica (em andamento). Doutora em Diversidade e Inclusão social-FEEVALE. Mestre em Psicologia do Desenvolvimento. Psicóloga Clínica com Formação em Psicanálise.

Cleide Calgaro

Doutora em Ciências Sociais, em Filosofia e em Direito. Pós-Doutora em Filosofia e em Direito. Atualmente é Professora da Graduação e Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Direito na Universidade de Caxias do Sul - UCS. É Líder do Grupo de Pesquisa "Metamorfose Jurídica". Membro do Comitê Assessor Interdisciplinar da FAPERGS: Membro Titular (2025-2026). Presidenta do Conselho Consultivo Internacional da Escuela Interdisciplinar de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia - Perú.

Recebido em: 06/05/2026
Aprovado em: 23/07/2026

Received: 06/05/2026
Approved: 23/07/2026